



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 003.491/2015

Data: 01/12/15 Fls. 44

Assinatura

Assinatura
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº. : E-12/003.491/2015.
Data de autuação: 01/12/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JAN/2016.
Sessão Regulatória: 17/12/2015.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 399, de 30/11/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 066/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de Gás Natural e GLP.

Em 30/11/2015, através da carta DIJUR-E-1574/15, a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMÉRCIO", ambos veiculados em 30/11/2015.

A CAPET, em seu Parecer Técnico n.º 177/2015, indicou que procedeu os cálculos referentes aos reajustes tarifários e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstrou nas tabelas, *in verbis*:

"(...) Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

¹ Fls. 04 - complementada pela carta DIRPIR -066/15 (Fls. 10/22).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	E-12 003491/2015
Data:	01/12/15 Fls. 45
Kubrica:	
	Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

➤ revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

➤ . revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

➤ atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

➤ eventuais diferenças residuais de 'conta gráfica' atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA;

➤ revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária, exceto quanto à categoria "Consumidores Livres", onde identificamos incorreções em todos os valores apresentados, sugerindo que seja feita a correção através de republicação.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12 003-491/2015

Data: 01/12/15 Fls. 46

Hubrica:

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,62331
Custo do Gás Industrial		0,86083
Custo do Gás Vidreiro		0,77019
Custo do Gás Demais		0,85577
Custo GLP Residencial		3,21429
Custo GLP Industrial		3,21429
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barriliata + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		10,69% -
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,1887
	8 - 23	4,1434
	24 - 83	5,0176
	acima de 83	5,6337
Residencial MCMV	0 - 7	2,3262
	8 - 23	2,4416
	24 - 83	5,0176
	acima de 83	5,6337
Comercial e Outros	0 - 200	2,6776
	201 - 500	2,6423
	501 - 2.000	2,0973
	2001 - 20.000	2,0392
	20.001 - 50.000	1,9886
Industrial	acima de 50.000	1,9380
	0 - 200	2,1456
	201 - 2.000	2,0757
	2.001 - 10.000	2,0339
	10.001 - 50.000	1,7446
	50.001 - 100.000	1,6195
	100.001 - 300.000	1,4857
	300.001 - 600.000	1,3273
	600.001 - 1.500.000	1,3229
1.500.001 - 3.000.000	1,3113	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,2725
	0 - 200	2,0302
	201 - 2.000	1,9602
	2.001 - 10.000	1,9184
	10.001 - 50.000	1,6291
	50.001 - 100.000	1,5040
	100.001 - 300.000	1,3701
	300.001 - 600.000	1,2118
	600.001 - 1.500.000	1,2074
1.500.001 - 3.000.000	1,1959	
Climatização	acima de 3.000.000	1,1569
	0 - 200	2,8694
	201 - 5.000	1,8888
	5.001 - 20.000	1,7341
	20.001 - 70.000	1,5217
	70.001 - 120.000	1,4386
	120.001 - 300.000	1,3496
	300.001 - 600.000	1,2442
	600.001 - 1.500.000	1,2415
acima de 1.500.000	1,2337	

J



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 003491/2015

Data: 01/12/15 Fls. 47

Rubrica:

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Cogeração	0 - 200	2,9827
	201 - 5.000	2,0120
	5.001 - 20.000	1,4035
	20.001 - 70.000	1,2775
	70.001 - 120.000	1,2922
	120.001 - 300.000	1,2915
	300.001 - 600.000	1,2907
	600.001 - 1.500.000	1,2904
	acima de 1.500.000	1,2253
Geração Distribuída	0 - 200	2,9402
	201 - 5.000	1,9085
	5.001 - 20.000	1,7197
	20.001 - 70.000	1,4781
	70.001 - 120.000	1,3828
	120.001 - 300.000	1,3757
	300.001 - 600.000	1,3455
	600.001 - 1.500.000	1,3409
	acima de 1.500.000	1,3280
GNV	fixa única	1,2819
GNV Transporte Público	fixa única	1,2819
Petroquímico	fixa única	1,1251
Cerâmica	0 - 200	1,4939
	201 - 2.000	1,2722
	2.001 - 10.000	1,2372
	10.001 - 50.000	1,1891
	50.001 - 100.000	1,1704
	acima de 100.000	1,1501
Saneira	0 - 200	2,7792
	201 - 2.000	1,7686
	2.001 - 10.000	1,6093
	10.001 - 50.000	1,3900
	50.001 - 100.000	1,3044
	100.001 - 300.000	1,2127
	300.001 - 600.000	1,1043
	600.001 - 1.500.000	1,1013
	1.500.001 - 3.000.000	1,0936
	acima de 3.000.000	1,0669
Barrilite	0 - 200	1,1797
	201 - 2.000	1,0948
	2.001 - 10.000	1,0818
	10.001 - 50.000	1,0632
	50.001 - 100.000	1,0561
	100.001 - 300.000	1,0483
	300.001 - 600.000	1,0393
	600.001 - 1.500.000	1,0390
	1.500.001 - 3.000.000	1,0383
	acima de 3.000.000	1,0359
Termelétricas	$T = \frac{[(1,30,582 + 0,278) * R * IGP-M_0]}{(c+40)^{2,8}} - CG$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12.003.491/2015

Data: 01/12/15 Fls. 48

Rubrica:

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8964
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7638
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
Petroquímico	faixa única	0,0259
	acima de 3.000.000	0,1363
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
Barrilista	0 - 200	0,1076
	201 - 2.000	0,2095
	2.001 - 10.000	0,1329
	10.001 - 50.000	0,1209
	50.001 - 100.000	0,1042
	100.001 - 300.000	0,0978
	300.001 - 600.000	0,0909
	600.001 - 1.500.000	0,0827
	1.500.001 - 3.000.000	0,0824
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
	$T = \left[\frac{(30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,4}} \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

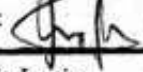


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 003491/2015

Data: 01/12/15 Fls. 49

Rubrica:  Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

A Procuradoria, em consonância com a Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos das tabelas por ela proposta, com base no Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão.

"(...)

Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR- 066/15, datada de 30 de novembro de 2015, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/01/2016, pela variação do índice contratual e aplicação de saldos de conta gráfica nos custos do produto GN.

Informa ainda através da carta DIJUR-E-1574/15, de 30 de novembro de 2015/8/15, fls. 24, de 30/11/2015, que publicou tabela nos jornais 'O Dia' e 'Jornal do Comercio', conforme cópias das publicações dispostas às fls. 25/26, para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 28/29, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência DIRPIR- 066/15, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA, com acréscimo da documentação de fls. 34/37.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de Nº. 177/2015, fls.28/29, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo Nº	E-12.003491/2015
Data:	01/12/15 Fls. 50
Assinatura:	Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0

Em reunião interna de 01/12/2015, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, consta às fls. 39, informação, da Secretaria Executiva, de que foi encaminhado o ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 173/2015 ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

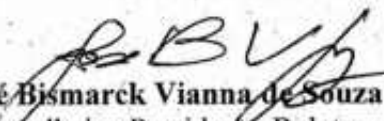
Em 14/10/2015, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JP n.º 151/2015, a Concessionária foi intimada a apresentar suas Razões Finais de forma oral, em sessão regulatória.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas com vigência a partir de 01/01/2016, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12.003.491/2015

Data: 01/12/15 Fls. 51

Rubrica: Thiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422634-0

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,62331
Custo do Gás Industrial		0,86083
Custo do Gás Vidreco		0,77019
Custo do Gás Demais		0,85577
Custo GLP Residencial		3,21429
Custo GLP Industrial		3,21429
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		10,695%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo, m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,1887
	8 - 23	4,1434
	24 - 83	5,0176
	acima de 83	5,6337
Residencial MCMV	0 - 7	2,3262
	8 - 23	2,4416
	24 - 83	5,0176
	acima de 83	5,6337
Comercial e Outros	0 - 200	2,6776
	201 - 500	2,6423
	501 - 2.000	2,0973
	2001 - 20.000	2,0392
	20.001 - 50.000	1,9886
Industrial	50.001 - 100.000	1,9380
	100.001 - 300.000	2,1456
	301 - 2.000	2,0757
	2.001 - 10.000	2,6339
	10.001 - 50.000	1,7446
	50.001 - 100.000	1,6195
	100.001 - 300.000	1,4857
	300.001 - 600.000	1,3273
	600.001 - 1.500.000	1,3229
1.500.001 - 3.000.000	1,3113	
Vidreco	acima de 3.000.000	1,2725
	0 - 200	2,0302
	201 - 2.000	1,9602
	2.001 - 10.000	1,9184
	10.001 - 50.000	1,6291
	50.001 - 100.000	1,5040
	100.001 - 300.000	1,3701
	300.001 - 600.000	1,2118
	600.001 - 1.500.000	1,2074
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,1959
	acima de 3.000.000	1,1569
	0 - 200	2,8694
	201 - 5.000	1,8888
	5.001 - 20.000	1,7341
	20.001 - 70.000	1,5217
	70.001 - 120.000	1,4386
	120.001 - 300.000	1,3496
300.001 - 600.000	1,2442	
600.001 - 1.500.000	1,2415	
acima de 1.500.000	1,2337	

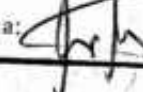


Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12.003.491/2015

Data: 01/12/15 Fls. 52

Rubrica:  Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Cogeração	0 - 200	2,0827
	201 - 5.000	2,0120
	5.001 - 20.000	1,4035
	20.001 - 70.000	1,2775
	70.001 - 120.000	1,2922
	120.001 - 300.000	1,2915
	300.001 - 600.000	1,2907
	600.001 - 1.500.000	1,2904
	acima de 1.500.000	1,2253
Geração Distribuída	0 - 200	2,9402
	201 - 5.000	1,9085
	5.001 - 20.000	1,7197
	20.001 - 70.000	1,4781
	70.001 - 120.000	1,3828
	120.001 - 300.000	1,3757
	300.001 - 600.000	1,3455
	600.001 - 1.500.000	1,3409
	acima de 1.500.000	1,3280
GNV	faixa única	1,2819
GNV Transporte Público	faixa única	1,2819
Petroquímico	faixa única	1,1253
Ceramista	0 - 200	1,4939
	201 - 2.000	1,2722
	2.001 - 10.000	1,2372
	10.001 - 50.000	1,1891
	50.001 - 100.000	1,1704
	acima de 100.000	1,1501
Salineira	0 - 200	2,7792
	201 - 2.000	1,7686
	2.001 - 10.000	1,6093
	10.001 - 50.000	1,3900
	50.001 - 100.000	1,3044
	100.001 - 300.000	1,2127
	300.001 - 600.000	1,1043
	600.001 - 1.500.000	1,1013
	1.500.001 - 3.000.000	1,0936
	acima de 3.000.000	1,0669
Barrilhata	0 - 200	1,1797
	201 - 2.000	1,0948
	2.001 - 10.000	1,0818
	10.001 - 50.000	1,0632
	50.001 - 100.000	1,0561
	100.001 - 300.000	1,0483
	300.001 - 600.000	1,0393
	600.001 - 1.500.000	1,0390
	1.500.001 - 3.000.000	1,0383
	acima de 3.000.000	1,0359
Termelétricas	$T = \frac{(c - 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,3}} + CG$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.003.491/2015

Data: 01/12/15 Fis. 53

Fabricante:

Tiago da Silva Marra

Assessor Especial

ID nº 4422664-0

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8964
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7638
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
Petroquímico	faixa única	0,0259
	0 - 200	1,6538
Salineira	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrilista	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
acima de 3.000.000	0,0797	
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582 + 0,278}{(c+40)^{2,3}} \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_e} \right]$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Me = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12.003.491/2015
Data: 01/12/15 Fls 54
Rubrica: Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2763

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS
NATURAL E GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR
DE 01/JAN/2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.491/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas com vigência a partir de 01/01/2016, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estado

Processo Nº E-12.003.491/2015

Data: 01/12/15 Fis 55

Rubrica:

Tiago da Silva Marra

Assessor Especial

ID nº 4422664-0


TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,62331
Custo do Gás Industrial		0,86083
Custo do Gás Vidreiro		0,77019
Custo do Gás Demais		0,85577
Custo GLP Residencial		3,21429
Custo GLP Industrial		3,21429
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salinim e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		10,69%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,1887
	8 - 23	4,1434
	24 - 83	5,0176
	acima de 83	5,6337
Residencial MCMV	0 - 7	2,3262
	8 - 23	2,4436
	24 - 83	5,0176
	acima de 83	5,6337
Comercial e Outros	0 - 200	2,6776
	201 - 500	2,6423
	501 - 2.000	2,0973
	2001 - 20.000	2,0392
	20.001 - 50.000	1,9886
Industrial	50.001 - 100.000	1,9380
	0 - 200	2,1456
	201 - 2.000	2,0757
	2.001 - 10.000	2,0339
	10.001 - 50.000	1,7446
	50.001 - 100.000	1,6195
	100.001 - 300.000	1,4857
	300.001 - 600.000	1,3273
	600.001 - 1.500.000	1,3229
	1.500.001 - 3.000.000	1,3113
acima de 3.000.000	1,2725	
Vidreiro	0 - 200	2,0302
	201 - 2.000	1,9602
	2.001 - 10.000	1,9184
	10.001 - 50.000	1,6291
	50.001 - 100.000	1,5040
	100.001 - 300.000	1,3701
	300.001 - 600.000	1,2118
	600.001 - 1.500.000	1,2074
	1.500.001 - 3.000.000	1,1959
	acima de 3.000.000	1,1569
Climatização	0 - 200	2,8694
	201 - 5.000	1,8888
	5.001 - 20.000	1,7341
	20.001 - 70.000	1,5217
	70.001 - 120.000	1,4386
	120.001 - 300.000	1,3496
	300.001 - 600.000	1,2442
	600.001 - 1.500.000	1,2415
acima de 1.500.000	1,2337	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12.003.491/2015
Data: 01/12/15 Fls 56
Rubrica:  Tiago da Silva Marra
Acessor Especial
ID nº 4422664-0

Cogeração	0 - 200	2,0827
	201 - 5.000	2,0120
	5.001 - 20.000	1,4635
	20.001 - 70.000	1,2775
	70.001 - 120.000	1,2922
	120.001 - 300.000	1,2915
	300.001 - 600.000	1,2907
	600.001 - 1.500.000	1,2904
	acima de 1.500.000	1,2251
Geração Distribuída	0 - 200	2,9402
	201 - 5.000	1,9085
	5.001 - 20.000	1,7197
	20.001 - 70.000	1,4781
	70.001 - 120.000	1,3828
	120.001 - 300.000	1,3757
	300.001 - 600.000	1,3455
	600.001 - 1.500.000	1,3409
	acima de 1.500.000	1,3280
GNV	faixa única	1,2819
GNV Transporte Público	faixa única	1,2819
Petroquímico	faixa única	1,1251
Ceramista	0 - 200	1,4939
	201 - 2.000	1,2722
	2.001 - 10.000	1,2372
	10.001 - 50.000	1,1891
	50.001 - 100.000	1,1704
	acima de 100.000	1,1501
Salineira	0 - 200	2,7792
	201 - 2.000	1,7686
	2.001 - 10.000	1,6093
	10.001 - 50.000	1,3900
	50.001 - 100.000	1,3044
	100.001 - 300.000	1,2127
	300.001 - 600.000	1,1043
	600.001 - 1.500.000	1,1013
	1.500.001 - 3.000.000	1,0936
	acima de 3.000.000	1,0669
Barrilete	0 - 200	1,1797
	201 - 2.000	1,0948
	2.001 - 10.000	1,0818
	10.001 - 50.000	1,0632
	50.001 - 100.000	1,0561
	100.001 - 300.000	1,0483
	300.001 - 600.000	1,0393
	600.001 - 1.500.000	1,0390
	1.500.001 - 3.000.000	1,0383
	acima de 3.000.000	1,0359
Termelétricas	$T = \left(\frac{c \cdot 30,582 + 0,278}{(r+40)^{2,8}} \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n \right) + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>	





Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 003 491/2015

Data: 01/12/15 Fls 57

Publica:

Tiago da Silva Marra

Assessor Especial

ID nº 4422664-0

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8964
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7638
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrilista	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_t$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

(Handwritten signatures and initials)

As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
 As tarifas acima referenciam as tarifas exclusivas.

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Líquida R\$ / m³
GÁS NATURAL	Residencial	
	0 - 200	0,5088
	201 - 2.000	0,5433
	2.001 - 10.000	0,5881
	10.001 - 50.000	0,6487
	50.001 - 100.000	0,7213
	100.001 - 300.000	0,8274
	300.001 - 500.000	0,9290
	500.001 - 1.500.000	1,2248
	Acima de 1.500.000	1,3113
Industrial	0 - 200	0,1740
	Acima de 200	0,0227

Nota:
 Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PC2: 4,400 kWh/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
 As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
 As margens acima são constantes da tabela seguinte.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1763
 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/01/2016.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a sua missão no Processo Regulatório nº E-12/003/1491/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas com vigência a partir de 01/01/2016, conforme as tabelas elaboradas pela CAFET em anexo.
- Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
 Conselheiro-Presidente Relator
 LUIZ EDUARDO TROSI
 Conselheiro
 MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
 ROOSEVELT BRÁSIL FONSECA
 Conselheiro
 SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 Conselheiro

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Líquida R\$ / m³	
GÁS NATURAL	Residencial		
	0 - 7	2,1987	
	8 - 23	4,1434	
	24 - 83	5,0178	
	Acima de 83	5,6337	
	Residencial MCMV		
	0 - 7	2,0262	
	8 - 23	2,4438	
	24 - 83	3,0178	
	Acima de 83	3,6337	
Comercial e Outros	0 - 200	2,0773	
	201 - 500	2,6592	
	501 - 2.000	2,9373	
	2.001 - 10.000	3,2392	
	10.001 - 50.000	3,8338	
	Acima de 50.000	4,3300	
	Industrial	0 - 200	2,1428
		201 - 2.000	2,0737
		2.001 - 10.000	2,0339
		10.001 - 50.000	1,7468
50.001 - 100.000		1,6195	
100.001 - 300.000		1,4887	
300.001 - 500.000		1,3273	
500.001 - 1.500.000		1,1728	
1.500.001 - 3.000.000		1,1113	
Acima de 3.000.000		1,0725	
Varejo	0 - 200	2,0362	
	201 - 2.000	2,3952	
	2.001 - 10.000	2,9384	
	10.001 - 50.000	3,5082	
	50.001 - 100.000	4,1084	
	100.001 - 300.000	4,7311	
	300.001 - 500.000	5,3718	
	500.001 - 1.500.000	6,0374	
	1.500.001 - 3.000.000	6,7309	
	Acima de 3.000.000	7,4580	
Comunicação	0 - 200	2,8794	
	201 - 5.000	3,8888	
	5.001 - 20.000	4,7841	
	20.001 - 70.000	5,6217	
	70.001 - 150.000	6,4385	
	150.001 - 300.000	7,2388	
	300.001 - 500.000	8,0242	
	500.001 - 1.500.000	8,7918	
	1.500.001 - 3.000.000	9,5337	
	Acima de 3.000.000	10,2527	
Cooperação	0 - 200	2,9827	
	201 - 3.000	3,0120	
	3.001 - 20.000	3,0200	
	20.001 - 70.000	3,2775	
	70.001 - 120.000	3,2822	
	120.001 - 300.000	3,2815	

Descrição Distribuída	Índice de Consumo	Valor
Subscrição		
000.001 - 1.900.000	Índice de 1.900.000	1.729
0 - 200		2.000
201 - 2.000		2.000
2.001 - 20.000		1.719
20.001 - 70.000		1.470
70.001 - 120.000		1.368
120.001 - 200.000		1.277
200.001 - 500.000		1.140
500.001 - 1.000.000		1.020
Índice de 1.900.000		1.328
GRV		
GRV Transporte Público		
Preço unitário		
0 - 200		1.281
201 - 2.000		1.251
Calorífica		
0 - 200		1.938
201 - 2.000		1.722
2.001 - 10.000		1.222
10.001 - 50.000		1.581
50.001 - 100.000		1.124
Índice de 100.000		1.101
0 - 200		2.734
201 - 2.000		1.750
2.001 - 10.000		1.621
10.001 - 50.000		1.202
50.001 - 100.000		1.304
100.001 - 200.000		1.212
200.001 - 500.000		1.103
500.001 - 1.000.000		1.101
1.000.001 - 3.000.000		1.028
Índice de 3.000.000		1.020
0 - 200		1.170
201 - 2.000		1.040
2.001 - 10.000		1.810
10.001 - 50.000		1.832
50.001 - 100.000		1.551
100.001 - 200.000		1.943
200.001 - 500.000		1.282
500.001 - 1.000.000		1.280
1.000.001 - 3.000.000		1.282
Índice de 3.000.000		1.280
Terrestres		
$T = (I \cdot 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot (IGP-M) + CO$		
$I = 40,77 \cdot 26,81 \cdot (IGP-M)$		
Onix:		
T = Taxa		
I = Consumo de consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 5 casas decimais		
R = Fator redutor pelo valor máximo de 1		
IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior		
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de junho/2003, equivalente a 105,74%		
CO = Preço de compra do GN determinado na função dos contratos de compra específicos para cada usina		
SLP		
Preço unitário	Índice de 100.000	1.280
Índice de 100.000		1.280
Notas:		
A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCI: 9.450 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terrestres.		
As Taxas são consideradas de 30 dias corridos.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Límite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
GÁS NATURAL		
Industrial		
0 - 200		0,020
201 - 2.000		0,160
2.001 - 10.000		0,720
10.001 - 50.000		0,500
50.001 - 100.000		0,480
100.001 - 200.000		0,300
200.001 - 500.000		0,170
500.001 - 1.000.000		0,170
1.000.001 - 3.000.000		0,150
Índice de 3.000.000		0,130
Residenciais		
Calorífica		
0 - 200		0,020
201 - 2.000		0,142
2.001 - 10.000		0,624
10.001 - 50.000		0,284
50.001 - 100.000		0,220
100.001 - 200.000		0,284
200.001 - 500.000		0,142
500.001 - 1.000.000		0,130
1.000.001 - 3.000.000		0,130
Índice de 3.000.000		0,100
0 - 200		0,200
201 - 2.000		0,120
2.001 - 10.000		0,120
10.001 - 50.000		0,104
50.001 - 100.000		0,078
100.001 - 200.000		0,050
200.001 - 500.000		0,047
500.001 - 1.000.000		0,026
1.000.001 - 3.000.000		0,017
Índice de 3.000.000		0,010
Terrestres		
$T = (I \cdot 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot (IGP-M) + CO$		
$I = 40,77 \cdot 26,81 \cdot (IGP-M)$		
Onix:		
T = Taxa		
I = Consumo de consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 5 casas decimais		
R = Fator redutor pelo valor máximo de 1		
IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior		
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de junho/2003, equivalente a 105,74%		
CO = Preço de compra do GN determinado na função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Notas:		
Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCI: 9.450 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto terrestres.		
As margens são consideradas de 30 dias corridos.		

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2764
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência OUVEDORA Nº 27358, INVARIÁVEL DE LIGAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/386/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art.1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, devida ao descumprimento do disposto no Capítulo IIIº do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 16, I, do Instrução Normativa nº 01/2007, em razão de não ter supervisionado o disposto no §4º da Deliberação AGENERSA 888/10 em tempo hábil e satisfatoriamente.
- Art.2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara

de Técnica de Engenharia, a lavatura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007.

Art.3º - Convidar para a sessão de Deliberação AGENERSA nº 888/10, Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Prezidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASÍL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

16 182084

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2765
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULADOR E-12/003/320/15.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/320/15, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Conceder a Inapreciação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 0670013, segundo-se previsto.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Prezidente